



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5639/2021
PROTOCOLO Nº 64/2021
DATA: 9/2/2021

mb

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 382.101,47 (trezentos e oitenta e dois mil cento e um reais e quarenta e sete centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.235/2020 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

15.002.08.244.0037.6.138. Benefícios Eventuais - FMAS

615 - 3.3.30.93.00.00 947 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 59,19

614 - 3.3.30.93.00.00 996 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 194,36

15.002.08.244.0038.6.141. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS

620 - 3.3.30.93.00.00 944 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 100,00

619 - 4.4.90.52.00.00 944 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 58.229,00

15.002.08.244.0038.6.151. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS

613 - 3.3.30.93.00.00 981 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 77.047,35

616 - 3.3.90.93.00.00 937 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.208,50

621 - 3.3.90.93.00.00 889 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 100,00

623 - 3.3.90.93.00.00 890 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 22,03

618 - 3.3.90.93.00.00 943 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 406,03

617 - 4.4.90.52.00.00 937 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 22.994,30

622 - 4.4.90.52.00.00 889 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 52.961,17

15.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

15.003.08.243.0035.2.162. Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

629 - 3.3.30.93.00.00 948 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 6,99

630 - 3.3.90.39.00.00 948 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 10.000,00

15.003.08.243.0039.6.143. Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

627 - 3.3.30.93.00.00 884 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 46,85

628 - 3.3.30.93.00.00 885 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 874,58

624 - 3.3.30.93.00.00 990 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 311,09

625 - 3.3.30.93.00.00 994 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.733,51

626 - 3.3.30.93.00.00 997 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 177,58

15.003.08.243.0039.6.152. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes - FMDCA

631 - 4.4.50.42.00.00 880 AUXÍLIOS R\$ 150.000,00

15.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

15.004.08.241.0040.2.156. Fortalecimento dos Direitos do Idoso - FMDI

632 - 3.3.30.93.00.00 993 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 5.628,94

Total Suplementação: R\$ 382.101,47

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
981	R\$ 77.047,35
996	R\$ 194,36
947	R\$ 59,19
937	R\$ 24.202,80
943	R\$ 406,03
944	R\$ 58.329,00
889	R\$ 53.061,17
890	R\$ 22,03
990	R\$ 311,09
994	R\$ 1.733,51
997	R\$ 177,58
884	R\$ 46,85
885	R\$ 874,58
948	R\$ 10.006,99
880	R\$ 150.000,00
993	R\$ 5.628,94

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro, de 2021.


Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 5639/2021

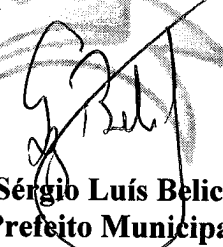
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando adequação orçamentária para reprogramação do superávit financeiro das fontes de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para serem utilizados na gestão e execução da política de Assistência Social, da política dos Direitos da Criança e do Adolescente e da política dos Direitos do Idoso no Município de Palmeira.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.



Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal